PARTE D

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Anúncio (extracto) n.º 14636/2011

Pelo presente anúncio faz-se constar, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 19.º, 20.º e 33.º da Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 107-D/2003, de 31 de Dezembro que, no dia 06 de Outubro de 2011, foi eleito Vice-Presidente da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, o licenciado Álvaro António Mangas Abreu Dantas, Juiz Desembargador deste Tribunal.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de Outubro de 2011. — O Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte, Desembargador, *José Maria da Fonseca Carvalho.*

205207128

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 14637/2011

Processo n.º 1307/11.7TBALQ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: José Miguel Moita Cansado, solteiro, nascido em 19-07-1966, natural do concelho de Lisboa, freguesia de Campo Grande, NIF 178446726, BI 8498262, Endereço: Praceta João Gonçalves Zarco, Lote 5.º - 3.º Dt.º, Carregado, 2580-483 Carregado

Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

305118311

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 14638/2011

Processo: 1228/09.3TBALR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Gabriel Feijão, L.da

Credor: Banco Comercial Português de Investimento, S. A.

Gabriel Feijão, L.da, NIF 503316814, Endereço: Zona Industrial, Rua D, Lote 91, Edifício Azul, 2090-242 Alpiarça

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira n.º 12, 3.º dt., Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por manifesta insuficiência da massa insolvente — artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) e 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento artigos 233.º e 232.º n.º 5 do CIRE

26-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel dos Santos Garrido*.

305186855

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMODÔVAR

Anúncio n.º 14639/2011

Processo: 131/11.1 TBADV
Insolvência pessoa Singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Almodôvar, Secção Única de Almodôvar, no dia 20-09-2011, às 9 horas e 27 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paulo Jorge Cristina Venâncio, NIF — 213229935, Endereço: Rua B do Maldonado N.º 7, 7700-000 Almodôvar com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-11-2011, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2011-09-26. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Coelho Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Paula Brito*.

305174275

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio n.º 14640/2011

Processo: 125/11.7TBAVZ
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Construtora Modular do Barqueiro, L.da
Credor: Banco Espirito Santo, Sa e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados: No Tribunal Judicial de Alvaiázere, Secção Única de Alvaiázere, no dia 08-09-2011, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Construtora Modular do Barqueiro, L.da, NIF — 505654202, Endereço: Amarela, Maçãs de Caminho, 3250-000 Alvaiázere com sede na morada indicada.

São legais representantes do devedor: Nuno Miguel da Silva Teixeira e Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira a quem é fixado domicílio na morada da insolvente acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando — se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador de insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Rodrigues Almeida Simões*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes R. Mendes*.

305118093

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 14641/2011

Processo n.º 1741/10.0TBAMT-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: MARMILIXA — Mármores e Granitos, S. A.
Credor: Granitos Galrão Norte, L.da e outro(s).

A Dr.ª Ana Gabriela Freitas, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Amarante, faz saber que são os credores e o insolvente MARMILIXA — Mármores e Granitos, S. A., NIF 508079934, Endereço: Zona Industrial do Carido, Lote 16, 4615-179 Figueiró (Santiago), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-09-2011. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

305153425

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Anúncio (extracto) n.º 14642/2011

Insolvência de pessoa colectiva
Processo n.º 106/11.0TBAMM

Requerente: BANIF—Banco Internacional do Funchal, S. A.
Insolvente: Centro de Aproveitamento de Sub-Produtos de Vinificação da Região Demarcada do Douro.

No Tribunal Judicial de Armamar, Secção Única de Armamar, no dia 14-09-2011, às 16:15 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Centro de Aproveitamento de Sub-Produtos de Vinificação da Região Demarcada do Douro, NIF — 500878455, Endereço: Lugar do Valmor, Folgosa, 5110-000 Armamar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Manuel Sousa Pinto e António Camilo Rebelo da Costa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.